



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

PARECER Nº 001- CHO PM/BM

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0083/2009-CG e escudada no que pontifica o item 3.4 do Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA – ST QPC MAT. 513.941-4, e ALUISIO JOSE DE LIMA – ST QPC MAT.513.933-3, candidatos ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, tiveram suas inscrições indeferidas por não preencherem os requisitos do Art. 12, IV, da lei estadual 4.025, de 30 de novembro de 1978, Subitem 1.3 do Edital 002/2009 – CHO PM/BM 2010, interpuseram recurso administrativo requerendo a revogação do indeferimento de suas inscrições, alegando preencherem todos os requisitos para a inscrição no Processo Seletivo

2. ANÁLISE

Analisando as fichas de informação dos candidatos para a homologação da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010, foi observado o subitem 1.3 do Edital n.º 002/2009, no tocante a exigência dos 02(dois) anos na graduação, quando se tratar de 1º Sargento, requisito que não contempla os candidatos na graduação de Subtenente.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROVIMENTO** dos recursos impetrados motivo pelo qual os militares em pauta passam da condição de terem suas inscrições **INDEFERIDAS** para a condição de **DEFERIDAS** para o Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010

4. DETERMINAR que se **DIVULGUE** o presente Parecer nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o **DISPONIBILIZE** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa, PB, 21 de outubro de 2009

JOSE GOMES DA SILVA - Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora